

RECURSOS DE MÃE D'ÁGUA

Nome do Candidato: Erivaldo Barbosa Coutinho

Inscrição: 1121

Cargo: Motorista B

Da Impugnação

Alega o(a) candidato(a) Recorrente, o seguinte:

“Venho por meio deste instrumento pedir revisão da prova prática, por ficar inconformado com a não classificação da referida prova, tendo em vista consciência que realizei excelente prova prática sem qualquer falta grave. Vale salientar que tenho experiência em direção de veículo, cuja data da primeira habilitação 21/08/2000. Com vista experiência, tenho certificados na área realizado pela Polícia Rodoviária Federal e atuando como motorista do chefe da 23ª circunscrição de serviço militar por 07 anos, fazendo viagens para Recife e interiores da Paraíba, em inspeções a juntas do Serviço Militar.

Desde já agradeço a atenção, certo que meu direito vai ser consolidado.”

Da Fundamentação

Cuida-se de análise de recurso contra o resultado da prova prática para o cargo de motorista B do concurso público da Prefeitura Municipal de Mãe D'Água.

O Recorrente postula, através do recurso, revisão do resultado da prova prática, face seu inconformismo com o resultado;

De início, esclarece que a prova prática de direção para o cargo de motorista, categoria “B”, teve como finalidade precípua aferir os conhecimentos dos candidatos na condução de veículos da espécie; manobras; conhecimentos sobre os instrumentos do painel de comando; manutenção do veículo; direção e operação veicular; regras de trânsito, sinalização, legislação, etc.

A avaliação foi dividida em quatro tópicos, a saber:

TÓPICO 1/ITEM 1-CHECK DOS COMPONENTES DE SEGURANÇA (VEÍCULO PARADO)

Níveis de óleo do motor;
Níveis de fluido do freio;
Farol baixo;
Farol alto;
setas;
luz de ré;
luz de freio;
lanternas dianteira e traseira;
pressão dos pneus;
retrovisor interno;
retrovisor externo;
extintor de incêndio;
triângulo, macaco e chave de roda.

TÓPICO 2/ITEM 2-CHECK DOS COMPONENTES DE SEGURANÇA (VEÍCULO PARADO)

Luz indicadora de bateria;
Luz indicadora de óleo;
Indicador de combustível;
Luz indicadora de anomalia da injeção;
Luz indicadora do freio de estacionamento.

TÓPICO 3/ITEM 3-CHECK DOS COMPONENTES (VEÍCULO PRONTO PARA ENTRAR EM MOVIMENTO)

Afivelamento do cinto de segurança;
Liberação do freio de mão;
Domínio do controle de embreagem;
Domínio e controle de troca de marcha;
Domínio e controle da sinalização;
Domínio e controle de direção;
Estacionamento do veículo;
Manobra de veículo.

TÓPICO 4/ITEM 4-VERIFICAÇÃO DAS FALTAS COMETIDAS (VEÍCULO EM MOVIMENTO)

FALTAS GRAVES: 1 FALTA GRAVE – 3 PONTOS NEGATIVOS

- descontrolar-se no plano, no aclave ou no declive;
- entrar na via preferencial sem o devido cuidado;
- usar a contramão de direção;
- subir na calçada destinada ao trânsito de pedestres ou nela estacionar;
- deixar de observar a sinalização da via, sinais de regulamentação, de advertência e de indicação;
- deixar de observar as regras de ultrapassagem, de preferência da via ou mudança de direção;
- exceder a velocidade indicada para a via;
- perder o controle da direção do veículo em movimento;
- deixar de observar a preferência do pedestre quando estiver ele atravessando a via transversal na qual o veículo vai entrar, ou quando o pedestre não tenha concluído a travessia, inclusive na mudança de sinal;
- deixar porta do veículo aberta ou semi-aberta durante o percurso da prova ou parte dele;
- fazer incorretamente a sinalização devida ou deixar de fazê-la;
- deixar de usar o cinto de segurança;

FALTAS MÉDIAS: 1 FALTA MÉDIA – 2 PONTOS NEGATIVOS

- executar o percurso da prova, no todo ou em parte, sem estar o freio de mão inteiramente livre;
- trafegar em velocidade inadequada para as condições da via;
- interromper o funcionamento do motor sem justa razão, após o início da prova;
- fazer conversão com imperfeição;
- usar a buzina sem necessidade ou em local proibido;
- desengrenar o veículo nos declives;
- colocar o veículo em movimento sem observar as cautelas necessárias;
- avançar sobre o balizamento demarcado quando da colocação do veículo na vaga;
- usar o pedal da embreagem antes de usar o pedal de freio nas frenagens;
- utilizar incorretamente os freios;
- não colocar o veículo na área balizada em, no máximo, três tentativas.

FALTAS LEVES: 1 FALTA LEVE – 1 PONTO NEGATIVO

- provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado;
- ajustar incorretamente o banco do veículo destinado ao condutor;
- não ajustar devidamente os espelhos retrovisores;

- apoiar os pés no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento;
- engrenar as marchas de maneira incorreta;
- utilizar incorretamente os instrumentos do painel.

Para realização da prova, a Comissão utilizou veículos pertencente ao Município, que, foi previamente vistoriado pelos aplicadores, observadores convidados, pela Comissão Organizadora e pelos candidatos.

Na avaliação dos conhecimentos dos candidatos sobre direção, com veículo em movimento, atribuiu-se nota a cada um, tendo em vista a prática de alguma das **FALTAS** previstas no tópico 4, observadas num determinado percurso estabelecido.

Importante salientar que a atribuição de pontos negativos obedece rigorosamente a RESOLUÇÃO Nº 168, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004, com as alterações das resoluções nº 169/05 e nº 193/06, que estabelece Normas e Procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação e os cursos de formação especializados.

A Resolução em questão disciplina a avaliação de condutores de veículos da seguinte maneira:

Art. 18. O candidato será avaliado, no Exame de Direção Veicular, em função da pontuação negativa por faltas cometidas durante todas as etapas do exame, atribuindo-se a seguinte pontuação:

- I – uma falta eliminatória: reprovação;
- II – uma falta grave: 03 (três) pontos negativos;
- III – uma falta média: 02 (dois) pontos negativos;
- IV – uma falta leve: 01 (um) ponto negativo.

Parágrafo único. Será considerado reprovado na prova prática de direção veicular o candidato que cometer falta eliminatória ou cuja soma dos pontos negativos ultrapasse a 3 (três).

Art. 19. Constituem faltas no Exame de Direção Veicular, para veículos das categorias “B”, “C”, “D” e “E”:

I – Faltas Eliminatórias:

- a) desobedecer à sinalização semafórica e de parada obrigatória;
- b) avançar sobre o meio fio;
- c) não colocar o veículo na área balizada, em no máximo três tentativas, no tempo estabelecido;
- d) avançar sobre o balizamento demarcado quando do estacionamento do veículo na vaga;
- e) transitar em contramão de direção;
- f) não completar a realização de todas as etapas do exame;
- g) avançar a via preferencial;
- h) provocar acidente durante a realização do exame;
- i) exceder a velocidade regulamentada para a via;
- j) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza gravíssima.

II – Faltas Graves:

- a) desobedecer a sinalização da via, ou ao agente da autoridade de trânsito;
- b) não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção;
- c) não dar preferência de passagem ao pedestre que estiver atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo, ou ainda quando o pedestre não haja concluído a travessia, mesmo que ocorra sinal verde para o veículo ;
- d) manter a porta do veículo aberta ou semi-aberta durante o percurso da prova ou parte dele;
- e) não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente;
- f) não usar devidamente o cinto de segurança;
- g) perder o controle da direção do veículo em movimento;
- h) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza grave.

III – Faltas Médias:

- a) executar o percurso da prova, no todo ou parte dele, sem estar o freio de mão inteiramente livre;
- b) trafegar em velocidade inadequada para as condições adversas do local, da circulação, do veículo e do clima;
- c) interromper o funcionamento do motor, sem justa razão, após o início da prova;
- d) fazer conversão incorretamente;
- e) usar buzina sem necessidade ou em local proibido;
- f) desengrenar o veículo nos declives;
- g) colocar o veículo em movimento, sem observar as cautelas necessárias;
- h) usar o pedal da embreagem, antes de usar o pedal de freio nas frenagens;
- i) entrar nas curvas com a engrenagem de tração do veículo em ponto neutro;
- j) engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso;
- k) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza média.

IV – Faltas Leves:

- a) provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado;
- b) ajustar incorretamente o banco de veículo destinado ao condutor;
- c) não ajustar devidamente os espelhos retrovisores;
- d) apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento;
- e) utilizar ou interpretar incorretamente os instrumentos do painel do veículo;
- f) dar partida ao veículo com a engrenagem de tração ligada;
- g) tentar movimentar o veículo com a engrenagem de tração em ponto neutro;
- h) cometer qualquer outra infração de natureza leve.

II. DO FUNDAMENTO DA PROVA PRÁTICA

A prova prática de direção veicular tem previsão no capítulo VII, número 3 do Edital, sendo aplicada a todos os candidatos que obtiveram nota igual ou superior a 50 (cinquenta) na prova objetiva.

III. DOS CANDIDATOS HABILITADOS

Para esta fase do concurso foram habilitados os candidatos constantes de relação publicada nos órgãos de divulgação do certame, que foram convocados para a prova através do Edital regularmente publicado.

Na data e horário designado, compareceram apenas os candidatos constantes da **LISTA DE PRESENÇA** em apenso.

IV. DA AVALIAÇÃO DE CADA CANDIDATO

Na aplicação da prova adotou-se um percurso comum para todos os candidatos, durante o qual, eram realizadas manobras tendentes a aferir os conhecimentos e a prática de direção veicular do candidato.

A Comissão de Avaliadores emitiu relatório circunstanciado atribuindo pontos negativos a cada um dos candidatos, conforme relatório anexo.

Como a avaliação na prova prática foi feita numa escala de zero a cem, os pontos negativos foram sendo subtraídos da nota máxima, chegando-se, a final, a nota definitiva de cada candidato.

No caso específico do candidato **ERIVALDO BARBOSA COUTINHO**, tem-se que este, à exemplo dos demais, não cometeu erros nos três tópicos iniciais, todavia, na avaliação referente ao **TÓPICO 4/ITEM 4-VERIFICAÇÃO DAS FALTAS COMETIDAS (VEÍCULO EM MOVIMENTO)**, a Comissão constatou que o candidato cometeu faltas eliminatórias, tendo avançado sobre o balizamento demarcado quando do estacionamento do veículo em vaga

Diante do exposto, os aplicadores da prova prática de direção veicular aplicada aos candidatos ao cargo de motorista, após análise rigorosa do desempenho de cada um, entendem que as notas que deveriam ser atribuídas aos candidatos são àquelas constantes do relatório de desempenho de cada um.

Da Conclusão

Assim, a Comissão conhece do recurso, por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito, nega-lhe provimento.

Mãe D'Água, 2 de fevereiro de 2010.

A COMISSÃO ORGANIZADORA

ORIGINAL ASSINADO.

Nome do Candidato: Jose Gomes de Lima

Inscrição:1640

Nome do Candidato: Motorista B

Da Impugnação

Alega o(a) candidato(a) Recorrente, basicamente o seguinte:

“Jose Gomes de Lima, inscrição nº 1640, cargo Motorista B, RG 1670880 SSP-RN, CPF 02884063463, vem por meio deste solicitar a revisão do resultado da prova pratica, pois o fiscal falou que tinha sido aprovado.”

Da Fundamentação

Cuida-se de análise de recurso contra o resultado da prova prática para o cargo de motorista B do concurso público da Prefeitura Municipal de Mãe D'Água.

O Recorrente postula, através do recurso, revisão do resultado da prova prática, face seu inconformismo com o resultado, pois, segundo alega, “o fiscal falou que tinha sido aprovado”.(sic)

De início, esclarece que a prova prática de direção para o cargo de motorista, categoria “B”, teve como finalidade precípua aferir os conhecimentos dos candidatos na condução de veículos da espécie; manobras; conhecimentos sobre os instrumentos do painel de comando; manutenção do veículo; direção e operação veicular; regras de trânsito, sinalização, legislação, etc.

A avaliação foi dividida em quatro tópicos, a saber:

TÓPICO 1/ITEM 1-CHECK DOS COMPONENTES DE SEGURANÇA (VEÍCULO PARADO)

Níveis de óleo do motor;
Níveis de fluído do freio;
Farol baixo;
Farol alto;
setas;
luz de ré;
luz de freio;
lanternas dianteira e traseira;
pressão dos pneus;
retrovisor interno;
retrovisor externo;
extintor de incêndio;
triângulo, macaco e chave de roda.

TÓPICO 2/ITEM 2-CHECK DOS COMPONENTES DE SEGURANÇA (VEÍCULO PARADO)

Luz indicadora de bateria;
Luz indicadora de óleo;
Indicador de combustível;
Luz indicadora de anomalia da injeção;
Luz indicadora do freio de estacionamento.

TÓPICO 3/ITEM 3-CHECK DOS COMPONENTES (VEÍCULO PRONTO PARA ENTRAR EM MOVIMENTO)

Afivelamento do cinto de segurança;
Liberação do freio de mão;
Domínio do controle de embreagem;
Domínio e controle de troca de marcha;
Domínio e controle da sinalização;
Domínio e controle de direção;
Estacionamento do veículo;
Manobra de veículo.

TÓPICO 4/ITEM 4-VERIFICAÇÃO DAS FALTAS COMETIDAS (VEÍCULO EM MOVIMENTO)

FALTAS GRAVES: 1 FALTA GRAVE – 3 PONTOS NEGATIVOS

- descontrolar-se no plano, no aclave ou no declive;
- entrar na via preferencial sem o devido cuidado;
- usar a contramão de direção;
- subir na calçada destinada ao trânsito de pedestres ou nela estacionar;
- deixar de observar a sinalização da via, sinais de regulamentação, de advertência e de indicação;
- deixar de observar as regras de ultrapassagem, de preferência da via ou mudança de direção;
- exceder a velocidade indicada para a via;
- perder o controle da direção do veículo em movimento;
- deixar de observar a preferência do pedestre quando estiver ele atravessando a via transversal na qual o veículo vai entrar, ou quando o pedestre não tenha concluído a travessia, inclusive na mudança de sinal;
- deixar porta do veículo aberta ou semi-aberta durante o percurso da prova ou parte dele;
- fazer incorretamente a sinalização devida ou deixar de fazê-la;
- deixar de usar o cinto de segurança;

FALTAS MÉDIAS: 1 FALTA MÉDIA – 2 PONTOS NEGATIVOS

- executar o percurso da prova, no todo ou em parte, sem estar o freio de mão inteiramente livre;
- trafegar em velocidade inadequada para as condições da via;
- interromper o funcionamento do motor sem justa razão, após o início da prova;
- fazer conversão com imperfeição;
- usar a buzina sem necessidade ou em local proibido;
- desengrenar o veículo nos declives;
- colocar o veículo em movimento sem observar as cautelas necessárias;
- avançar sobre o balizamento demarcado quando da colocação do veículo na vaga;
- usar o pedal da embreagem antes de usar o pedal de freio nas frenagens;
- utilizar incorretamente os freios;
- não colocar o veículo na área balizada em, no máximo, três tentativas.

FALTAS LEVES: 1 FALTA LEVE – 1 PONTO NEGATIVO

- provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado;
- ajustar incorretamente o banco do veículo destinado ao condutor;
- não ajustar devidamente os espelhos retrovisores;
- apoiar os pés no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento;
- engrenar as marchas de maneira incorreta;
- utilizar incorretamente os instrumentos do painel.

Para realização da prova, a Comissão utilizou veículos pertencente ao Município, que, foi previamente vistoriado pelos aplicadores, observadores convidados, pela Comissão Organizadora e pelos candidatos.

Na avaliação dos conhecimentos dos candidatos sobre direção, com veículo em movimento, atribuiu-se nota a cada um, tendo em vista a prática de

alguma das **FALTAS** previstas no tópico 4, observadas num determinado percurso estabelecido.

Importante salientar que a atribuição de pontos negativos obedece rigorosamente a RESOLUÇÃO Nº 168, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004, com as alterações das resoluções nº 169/05 e nº 193/06, que estabelece Normas e Procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação e os cursos de formação especializados.

A Resolução em questão disciplina a avaliação de condutores de veículos da seguinte maneira:

Art. 18. O candidato será avaliado, no Exame de Direção Veicular, em função da pontuação negativa por faltas cometidas durante todas as etapas do exame, atribuindo-se a seguinte pontuação:

- I – uma falta eliminatória: reprovação;
- II – uma falta grave: 03 (três) pontos negativos;
- III – uma falta média: 02 (dois) pontos negativos;
- IV – uma falta leve: 01 (um) ponto negativo.

Parágrafo único. Será considerado reprovado na prova prática de direção veicular o candidato que cometer falta eliminatória ou cuja soma dos pontos negativos ultrapasse a 3 (três).

Art. 19. Constituem faltas no Exame de Direção Veicular, para veículos das categorias “B”, “C”, “D” e “E”:

I – Faltas Eliminatórias:

- k) desobedecer à sinalização semafórica e de parada obrigatória;
- l) avançar sobre o meio fio;
- m) não colocar o veículo na área balizada, em no máximo três tentativas, no tempo estabelecido;
- n) avançar sobre o balizamento demarcado quando do estacionamento do veículo na vaga;
- o) transitar em contramão de direção;
- p) não completar a realização de todas as etapas do exame;
- q) avançar a via preferencial;
- r) provocar acidente durante a realização do exame;
- s) exceder a velocidade regulamentada para a via;
- t) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza gravíssima.

II – Faltas Graves:

- i) desobedecer a sinalização da via, ou ao agente da autoridade de trânsito;
- j) não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção;
- k) não dar preferência de passagem ao pedestre que estiver atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo, ou ainda quando o pedestre não haja concluído a travessia, mesmo que ocorra sinal verde para o veículo ;
- l) manter a porta do veículo aberta ou semi-aberta durante o percurso da prova ou parte dele;
- m) não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente;
- n) não usar devidamente o cinto de segurança;
- o) perder o controle da direção do veículo em movimento;
- p) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza grave.

III – Faltas Médias:

- l) executar o percurso da prova, no todo ou parte dele, sem estar o freio de mão inteiramente livre;
- m) trafegar em velocidade inadequada para as condições adversas do local, da circulação, do veículo e do clima;
- n) interromper o funcionamento do motor, sem justa razão, após o início da prova;
- o) fazer conversão incorretamente;
- p) usar buzina sem necessidade ou em local proibido;
- q) desengrenar o veículo nos declives;
- r) colocar o veículo em movimento, sem observar as cautelas necessárias;
- s) usar o pedal da embreagem, antes de usar o pedal de freio nas frenagens;
- t) entrar nas curvas com a engrenagem de tração do veículo em ponto neutro;
- u) engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso;
- v) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza média.

IV – Faltas Leves:

- i) provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado;
- j) ajustar incorretamente o banco de veículo destinado ao condutor;
- k) não ajustar devidamente os espelhos retrovisores;
- l) apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento;
- m) utilizar ou Interpretar incorretamente os instrumentos do painel do veículo;
- n) dar partida ao veículo com a engrenagem de tração ligada;
- o) tentar movimentar o veículo com a engrenagem de tração em ponto neutro;
- p) cometer qualquer outra infração de natureza leve.

II. DO FUNDAMENTO DA PROVA PRÁTICA

A prova prática de direção veicular tem previsão no capítulo VII, número 3 do Edital, sendo aplicada a todos os candidatos que obtiveram nota igual ou superior a 50 (cinquenta) na prova objetiva.

III. DOS CANDIDATOS HABILITADOS

Para esta fase do concurso foram habilitados os candidatos constantes de relação publicada nos órgãos de divulgação do certame, que foram convocados para a prova através do Edital regularmente publicado.

Na data e horário designado, compareceram apenas os candidatos constantes da **LISTA DE PRESENÇA** em apenso.

IV. DA AVALIAÇÃO DE CADA CANDIDATO

Na aplicação da prova adotou-se um percurso comum para todos os candidatos, durante o qual, eram realizadas manobras tendentes a aferir os conhecimentos e a prática de direção veicular do candidato.

A Comissão de Avaliadores emitiu relatório circunstanciado atribuindo pontos negativos a cada um dos candidatos, conforme relatório anexo.

Como a avaliação na prova prática foi feita numa escala de zero a cem, os pontos negativos foram sendo subtraídos da nota máxima, chegando-se, a final, a nota definitiva de cada candidato.

No caso específico do candidato **JOSÉ GOMES DE LIMA**, tem-se que este, à exemplo dos demais, não cometeu erros nos três tópicos iniciais, todavia, na avaliação referente ao **TÓPICO 4/ITEM 4-VERIFICAÇÃO DAS FALTAS COMETIDAS (VEÍCULO EM MOVIMENTO)**, a Comissão constatou que o candidato cometeu faltas eliminatórias, tendo avançado sobre o balizamento demarcado quando do estacionamento do veículo em vaga de garagem.

Diante do exposto, os aplicadores da prova prática de direção veicular aplicada aos candidatos ao cargo de motorista, após análise rigorosa do desempenho de cada um, entendem que as notas que deveriam ser atribuídas aos candidatos são àquelas constantes do relatório de desempenho de cada um.

Da Conclusão

Assim, a Comissão conhece do recurso, por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito, nega-lhe provimento.

Mãe D'Água, 2 de fevereiro de 2010.

A COMISSÃO ORGANIZADORA

ORIGINAL ASSINADO.

Nome do Candidato: Renato Monteiro Campos

Inscrição: 1122

Nome do Candidato: Motorista B

Da Impugnação

Alega o candidato recorrente, o seguinte:

“Renato Monteiro Campos, brasileiro, nascido em 29 de agosto de 1983, inscrito no CPF sob nº05035282422, portanto do RG de nº2498644 SSP-PB, com nº de inscrição 1122, para a função de Motorista B, vem apresentar recurso a prova pratica realizada no concurso já citado pelas razoes seguintes.

Na segunda fase do concurso, composta pela prova pratica para a função de Motorista B, onde realizei por completo o percurso designado pela comissão organizadora e respondi todos os questionamentos feitos pelo instrutor. Após o termino da prova assinei a folha dos aprovados como os demais candidatos também aprovados e insatisfeito com o resultado a mim atribuído, assim, vem requerer.

Que a respectiva comissão descrimine como chegou a referida nota desta fase do concurso, para que se possa ter pleno conhecimento da forma que o julgador me avaliou, visto que os demais candidatos também realizaram os mesmos requisitos e tiveram notas diferenciadas, como se trata de um concurso publico, onde deve-se respeitar os princípios elencados na Constituição Federal, art. 37, *caput*.”.

Da Fundamentação

Cuida-se de análise de recurso contra o resultado da prova prática para o cargo de motorista B do concurso público da Prefeitura Municipal de Mãe D'Água.

O Recorrente postula, através do recurso, revisão do resultado da prova prática, face seu inconformismo com o resultado, requer, a discriminação dos atos praticados pela Comissão para chegar ao resultado.

De início, esclarece que a prova prática de direção para o cargo de motorista, categoria “B”, teve como finalidade precípua aferir os conhecimentos dos candidatos na condução de veículos da espécie; manobras; conhecimentos sobre os instrumentos do painel de comando; manutenção do veículo; direção e operação veicular; regras de trânsito, sinalização, legislação, etc.

A avaliação foi dividida em quatro tópicos, a saber:

TÓPICO 1/ITEM 1-CHECK DOS COMPONENTES DE SEGURANÇA (VEÍCULO PARADO)

Níveis de óleo do motor;

Níveis de fluido do freio;

Farol baixo;

Farol alto;

setas;
luz de ré;
luz de freio;
lanternas dianteira e traseira;
pressão dos pneus;
retrovisor interno;
retrovisor externo;
extintor de incêndio;
triângulo, macaco e chave de roda.

TÓPICO 2/ITEM 2-CHECK DOS COMPONENTES DE SEGURANÇA (VEÍCULO PARADO)

Luz indicadora de bateria;
Luz indicadora de óleo;
Indicador de combustível;
Luz indicadora de anomalia da injeção;
Luz indicadora do freio de estacionamento.

TÓPICO 3/ITEM 3-CHECK DOS COMPONENTES (VEÍCULO PRONTO PARA ENTRAR EM MOVIMENTO)

Afivelamento do cinto de segurança;
Liberação do freio de mão;
Domínio do controle de embreagem;
Domínio e controle de troca de marcha;
Domínio e controle da sinalização;
Domínio e controle de direção;
Estacionamento do veículo;
Manobra de veículo.

TÓPICO 4/ITEM 4-VERIFICAÇÃO DAS FALTAS COMETIDAS (VEÍCULO EM MOVIMENTO)

FALTAS GRAVES: 1 FALTA GRAVE – 3 PONTOS NEGATIVOS

- descontrolar-se no plano, no aclive ou no declive;
- entrar na via preferencial sem o devido cuidado;
- usar a contramão de direção;
- subir na calçada destinada ao trânsito de pedestres ou nela estacionar;
- deixar de observar a sinalização da via, sinais de regulamentação, de advertência e de indicação;
- deixar de observar as regras de ultrapassagem, de preferência da via ou mudança de direção;
- exceder a velocidade indicada para a via;
- perder o controle da direção do veículo em movimento;
- deixar de observar a preferência do pedestre quando estiver ele atravessando a via transversal na qual o veículo vai entrar, ou quando o pedestre não tenha concluído a travessia, inclusive na mudança de sinal;
- deixar porta do veículo aberta ou semi-aberta durante o percurso da prova ou parte dele;
- fazer incorretamente a sinalização devida ou deixar de fazê-la;
- deixar de usar o cinto de segurança;

FALTAS MÉDIAS: 1 FALTA MÉDIA – 2 PONTOS NEGATIVOS

- executar o percurso da prova, no todo ou em parte, sem estar o freio de mão inteiramente livre;
- trafegar em velocidade inadequada para as condições da via;
- interromper o funcionamento do motor sem justa razão, após o início da prova;
- fazer conversão com imperfeição;
- usar a buzina sem necessidade ou em local proibido;
- desengrenar o veículo nos declives;
- colocar o veículo em movimento sem observar as cautelas necessárias;
- avançar sobre o balizamento demarcado quando da colocação do veículo na vaga;
- usar o pedal da embreagem antes de usar o pedal de freio nas frenagens;
- utilizar incorretamente os freios;

- não colocar o veículo na área balizada em, no máximo, três tentativas.

FALTAS LEVES: 1 FALTA LEVE – 1 PONTO NEGATIVO

- provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado;
- ajustar incorretamente o banco do veículo destinado ao condutor;
- não ajustar devidamente os espelhos retrovisores;
- apoiar os pés no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento;
- engrenar as marchas de maneira incorreta;
- utilizar incorretamente os instrumentos do painel.

Para realização da prova, a Comissão utilizou veículos pertencente ao Município, que, foi previamente vistoriado pelos aplicadores, observadores convidados, pela Comissão Organizadora e pelos candidatos.

Na avaliação dos conhecimentos dos candidatos sobre direção, com veículo em movimento, atribuiu-se nota a cada um, tendo em vista a prática de alguma das **FALTAS** previstas no tópico 4, observadas num determinado percurso estabelecido.

Importante salientar que a atribuição de pontos negativos obedece rigorosamente a RESOLUÇÃO Nº 168, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004, com as alterações das resoluções nº 169/05 e nº 193/06, que estabelece Normas e Procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação e os cursos de formação especializados.

A Resolução em questão disciplina a avaliação de condutores de veículos da seguinte maneira:

Art. 18. O candidato será avaliado, no Exame de Direção Veicular, em função da pontuação negativa por faltas cometidas durante todas as etapas do exame, atribuindo-se a seguinte pontuação:

- I – uma falta eliminatória: reprovação;
- II – uma falta grave: 03 (três) pontos negativos;
- III – uma falta média: 02 (dois) pontos negativos;
- IV – uma falta leve: 01 (um) ponto negativo.

Parágrafo único. Será considerado reprovado na prova prática de direção veicular o candidato que cometer falta eliminatória ou cuja soma dos pontos negativos ultrapasse a 3 (três).

Art. 19. Constituem faltas no Exame de Direção Veicular, para veículos das categorias “B”, “C”, “D” e “E”:

I – Faltas Eliminatórias:

- desobedecer à sinalização semafórica e de parada obrigatória;
- avançar sobre o meio fio;
- não colocar o veículo na área balizada, em no máximo três tentativas, no tempo estabelecido;
- avançar sobre o balizamento demarcado quando do estacionamento do veículo na vaga;
- transitar em contramão de direção;
- não completar a realização de todas as etapas do exame;

- avançar a via preferencial;
- provocar acidente durante a realização do exame;
- exceder a velocidade regulamentada para a via;
- cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza gravíssima.

II – Faltas Graves:

- desobedecer a sinalização da via, ou ao agente da autoridade de trânsito;
- não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção;
- não dar preferência de passagem ao pedestre que estiver atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo, ou ainda quando o pedestre não haja concluído a travessia, mesmo que ocorra sinal verde para o veículo ;
- manter a porta do veículo aberta ou semi-aberta durante o percurso da prova ou parte dele;
- não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente;
- não usar devidamente o cinto de segurança;
- perder o controle da direção do veículo em movimento;
- cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza grave.

III – Faltas Médias:

- executar o percurso da prova, no todo ou parte dele, sem estar o freio de mão inteiramente livre;
- trafegar em velocidade inadequada para as condições adversas do local, da circulação, do veículo e do clima;
- interromper o funcionamento do motor, sem justa razão, após o início da prova;
- fazer conversão incorretamente;
- usar buzina sem necessidade ou em local proibido;
- desengrenar o veículo nos declives;
- colocar o veículo em movimento, sem observar as cautelas necessárias;
- usar o pedal da embreagem, antes de usar o pedal de freio nas frenagens;
- entrar nas curvas com a engrenagem de tração do veículo em ponto neutro;
- engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso;
- cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza média.

IV – Faltas Leves:

- provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado;
- ajustar incorretamente o banco de veículo destinado ao condutor;
- não ajustar devidamente os espelhos retrovisores;
- apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento;
- utilizar ou Interpretar incorretamente os instrumentos do painel do veículo;
- dar partida ao veículo com a engrenagem de tração ligada;
- tentar movimentar o veículo com a engrenagem de tração em ponto neutro;
- cometer qualquer outra infração de natureza leve.

II. DO FUNDAMENTO DA PROVA PRÁTICA

A prova prática de direção veicular tem previsão no capítulo VII, número 3 do Edital, sendo aplicada a todos os candidatos que obtiveram nota igual ou superior a 50 (cinquenta) na prova objetiva.

III. DOS CANDIDATOS HABILITADOS

Para esta fase do concurso foram habilitados os candidatos constantes de relação publicada nos órgãos de divulgação do certame, que foram convocados para a prova através do Edital regularmente publicado.

Na data e horário designado, compareceram apenas os candidatos constantes da **LISTA DE PRESENÇA** em apenso.

IV. DA AVALIAÇÃO DE CADA CANDIDATO

Na aplicação da prova adotou-se um percurso comum para todos os candidatos, durante o qual, eram realizadas manobras tendentes a aferir os conhecimentos e a prática de direção veicular do candidato.

A Comissão de Avaliadores emitiu relatório circunstanciado atribuindo pontos negativos a cada um dos candidatos, conforme relatório anexo.

Como a avaliação na prova prática foi feita numa escala de zero a cem, os pontos negativos foram sendo subtraídos da nota máxima, chegando-se, a final, a nota definitiva de cada candidato.

No caso específico do candidato **RENATO MONTEIRO CAMPOS**, tem-se que este, no **TÓPICO 1/ITEM 1-CHECK DOS COMPONENTES DE SEGURANÇA (VEÍCULO PARADO)** não observou:

- Níveis de fluido do freio;
- Farol baixo;
- Farol alto;
- setas;
- luz de ré;
- luz de freio;
- lanternas dianteira e traseira;
- pressão dos pneus;
- retrovisor interno;
- retrovisor externo;
- extintor de incêndio.

Já no **TÓPICO 2/ITEM 2-CHECK DOS COMPONENTES DE SEGURANÇA (VEÍCULO PARADO)**, o candidato não observou, tampouco fez referências aos itens abaixo:

- Luz indicadora de bateria;
- Luz indicadora de óleo;
- Indicador de combustível;
- Luz indicadora de anomalia da injeção;
- Luz indicadora do freio de estacionamento.

Diante do exposto, os aplicadores da prova prática de direção veicular aplicada aos candidatos ao cargo de motorista, após análise rigorosa do desempenho de cada um, entendem que as notas que deveriam ser atribuídas aos candidatos são àquelas constantes do relatório de desempenho de cada um.

Da Conclusão

Assim, a Comissão conhece do recurso, por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo inalterada a avaliação do recorrente.

Mãe D'Água, 2 de fevereiro de 2010.

A COMISSÃO ORGANIZADORA

ORIGINAL ASSINADO.

Nome do Candidato: Jose Kleber Monteiro Gomes da Silva

Inscrição:1200

Nome do Candidato: Motorista B

Da Impugnação

Jose kleber Monteiro Gomes da Silva, brasileiro nascido em 22 de janeiro de 1983, portador do RG de nº249304 SSP-PB, com numero de inscrição 1200, para a função de Motorista B, vem apresentar recurso a prova pratica realizada no concurso já citado pelas razoes.

Encontrava-me apto a realizar a prova pratica para a função de Motorista B, e realizei a mesma por completo e após a realização, assinei a folha da prova onde todos os candidatos que não foram eliminados também assinaram e quando na publicação das notas e respectivas classificações, meu nome não foi encontrado enquanto o de todos que fizeram o mesmo, estão com seus nomes e suas notas publicadas no site que realizou o concurso, assim, vem requerer.

Como realizei todo o percurso automobilístico e respondi a todas os questionamentos não sendo eliminado no ato, que minha nota seja devidamente publicada para que tenha conhecimento de sua pontuação e da respectiva classificação, como também que sejam discriminados quais os critérios para me pontuar na avaliação pratica que fui submetido.

Da Fundamentação

Cuida-se de análise de recurso contra o resultado da prova prática para o cargo de motorista B do concurso público da Prefeitura Municipal de Mãe D'Água.

O Recorrente postula, através do recurso, revisão do resultado da prova prática, face seu inconformismo com o resultado, requer, a discriminação dos atos praticados pela Comissão para chegar ao resultado.

De início, esclarece que a prova prática de direção para o cargo de motorista, categoria "B", teve como finalidade precípua aferir os conhecimentos dos candidatos na condução de veículos da espécie; manobras; conhecimentos sobre os instrumentos do painel de comando; manutenção do veículo; direção e operação veicular; regras de trânsito, sinalização, legislação, etc.

A avaliação foi dividida em quatro tópicos, a saber:

TÓPICO 1/ITEM 1-CHECK DOS COMPONENTES DE SEGURANÇA (VEÍCULO PARADO)

Níveis de óleo do motor;
Níveis de fluido do freio;
Farol baixo;
Farol alto;
setas;
luz de ré;
luz de freio;
lanternas dianteira e traseira;
pressão dos pneus;
retrovisor interno;
retrovisor externo;
extintor de incêndio;
triângulo, macaco e chave de roda.

TÓPICO 2/ITEM 2-CHECK DOS COMPONENTES DE SEGURANÇA (VEÍCULO PARADO)

Luz indicadora de bateria;
Luz indicadora de óleo;
Indicador de combustível;
Luz indicadora de anomalia da injeção;
Luz indicadora do freio de estacionamento.

TÓPICO 3/ITEM 3-CHECK DOS COMPONENTES (VEÍCULO PRONTO PARA ENTRAR EM MOVIMENTO)

Afivelamento do cinto de segurança;
Liberação do freio de mão;
Domínio do controle de embreagem;
Domínio e controle de troca de marcha;
Domínio e controle da sinalização;
Domínio e controle de direção;
Estacionamento do veículo;
Manobra de veículo.

TÓPICO 4/ITEM 4-VERIFICAÇÃO DAS FALTAS COMETIDAS (VEÍCULO EM MOVIMENTO)

FALTAS GRAVES: 1 FALTA GRAVE – 3 PONTOS NEGATIVOS

- descontrolar-se no plano, no auge ou no declive;
- entrar na via preferencial sem o devido cuidado;
- usar a contramão de direção;
- subir na calçada destinada ao trânsito de pedestres ou nela estacionar;
- deixar de observar a sinalização da via, sinais de regulamentação, de advertência e de indicação;
- deixar de observar as regras de ultrapassagem, de preferência da via ou mudança de direção;
- exceder a velocidade indicada para a via;
- perder o controle da direção do veículo em movimento;
- deixar de observar a preferência do pedestre quando estiver ele atravessando a via transversal na qual o veículo vai entrar, ou quando o pedestre não tenha concluído a travessia, inclusive na mudança de sinal;
- deixar porta do veículo aberta ou semi-aberta durante o percurso da prova ou parte dele;
- fazer incorretamente a sinalização devida ou deixar de fazê-la;
- deixar de usar o cinto de segurança;

FALTAS MÉDIAS: 1 FALTA MÉDIA – 2 PONTOS NEGATIVOS

- executar o percurso da prova, no todo ou em parte, sem estar o freio de mão inteiramente livre;
- trafegar em velocidade inadequada para as condições da via;
- interromper o funcionamento do motor sem justa razão, após o início da prova;
- fazer conversão com imperfeição;
- usar a buzina sem necessidade ou em local proibido;
- desengrenar o veículo nos declives;
- colocar o veículo em movimento sem observar as cautelas necessárias;
- avançar sobre o balizamento demarcado quando da colocação do veículo na vaga;
- usar o pedal da embreagem antes de usar o pedal de freio nas frenagens;
- utilizar incorretamente os freios;
- não colocar o veículo na área balizada em, no máximo, três tentativas.

FALTAS LEVES: 1 FALTA LEVE – 1 PONTO NEGATIVO

- provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado;
- ajustar incorretamente o banco do veículo destinado ao condutor;
- não ajustar devidamente os espelhos retrovisores;
- apoiar os pés no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento;
- engrenar as marchas de maneira incorreta;

- utilizar incorretamente os instrumentos do painel.

Para realização da prova, a Comissão utilizou veículos pertencente ao Município, que, foi previamente vistoriado pelos aplicadores, observadores convidados, pela Comissão Organizadora e pelos candidatos.

Na avaliação dos conhecimentos dos candidatos sobre direção, com veículo em movimento, atribuiu-se nota a cada um, tendo em vista a prática de alguma das **FALTAS** previstas no tópico 4, observadas num determinado percurso estabelecido.

Importante salientar que a atribuição de pontos negativos obedece rigorosamente a RESOLUÇÃO Nº 168, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004, com as alterações das resoluções nº 169/05 e nº 193/06, que estabelece Normas e Procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação e os cursos de formação especializados.

A Resolução em questão disciplina a avaliação de condutores de veículos da seguinte maneira:

Art. 18. O candidato será avaliado, no Exame de Direção Veicular, em função da pontuação negativa por faltas cometidas durante todas as etapas do exame, atribuindo-se a seguinte pontuação:

- I – uma falta eliminatória: reprovação;
- II – uma falta grave: 03 (três) pontos negativos;
- III – uma falta média: 02 (dois) pontos negativos;
- IV – uma falta leve: 01 (um) ponto negativo.

Parágrafo único. Será considerado reprovado na prova prática de direção veicular o candidato que cometer falta eliminatória ou cuja soma dos pontos negativos ultrapasse a 3 (três).

Art. 19. Constituem faltas no Exame de Direção Veicular, para veículos das categorias “B”, “C”, “D” e “E”:

I – Faltas Eliminatórias:

- desobedecer à sinalização semafórica e de parada obrigatória;
- avançar sobre o meio fio;
- não colocar o veículo na área balizada, em no máximo três tentativas, no tempo estabelecido;
- avançar sobre o balizamento demarcado quando do estacionamento do veículo na vaga;
- transitar em contramão de direção;
- não completar a realização de todas as etapas do exame;
- avançar a via preferencial;
- provocar acidente durante a realização do exame;
- exceder a velocidade regulamentada para a via;
- cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza gravíssima.

II – Faltas Graves:

- desobedecer a sinalização da via, ou ao agente da autoridade de trânsito;
- não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção;

- não dar preferência de passagem ao pedestre que estiver atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo, ou ainda quando o pedestre não haja concluído a travessia, mesmo que ocorra sinal verde para o veículo ;
- manter a porta do veículo aberta ou semi-aberta durante o percurso da prova ou parte dele;
- não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente;
- não usar devidamente o cinto de segurança;
- perder o controle da direção do veículo em movimento;
- cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza grave.

III – Faltas Médias:

- executar o percurso da prova, no todo ou parte dele, sem estar o freio de mão inteiramente livre;
- trafegar em velocidade inadequada para as condições adversas do local, da circulação, do veículo e do clima;
- interromper o funcionamento do motor, sem justa razão, após o início da prova;
- fazer conversão incorretamente;
- usar buzina sem necessidade ou em local proibido;
- desengrenar o veículo nos declives;
- colocar o veículo em movimento, sem observar as cautelas necessárias;
- usar o pedal da embreagem, antes de usar o pedal de freio nas frenagens;
- entrar nas curvas com a engrenagem de tração do veículo em ponto neutro;
- engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso;
- cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza média.

IV – Faltas Leves:

- provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado;
- ajustar incorretamente o banco de veículo destinado ao condutor;
- não ajustar devidamente os espelhos retrovisores;
- apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento;
- utilizar ou Interpretar incorretamente os instrumentos do painel do veículo;
- dar partida ao veículo com a engrenagem de tração ligada;
- tentar movimentar o veículo com a engrenagem de tração em ponto neutro;
- cometer qualquer outra infração de natureza leve.

II. DO FUNDAMENTO DA PROVA PRÁTICA

A prova prática de direção veicular tem previsão no capítulo VII, número 3 do Edital, sendo aplicada a todos os candidatos que obtiveram nota igual ou superior a 50 (cinquenta) na prova objetiva.

III. DOS CANDIDATOS HABILITADOS

Para esta fase do concurso foram habilitados os candidatos constantes de relação publicada nos órgãos de divulgação do certame, que foram convocados para a prova através do Edital regularmente publicado.

Na data e horário designado, compareceram apenas os candidatos constantes da **LISTA DE PRESENÇA** em apenso.

IV. DA AVALIAÇÃO DE CADA CANDIDATO

Na aplicação da prova adotou-se um percurso comum para todos os candidatos, durante o qual, eram realizadas manobras tendentes a aferir os conhecimentos e a prática de direção veicular do candidato.

A Comissão de Avaliadores emitiu relatório circunstanciado atribuindo pontos negativos a cada um dos candidatos, conforme relatório anexo.

Como a avaliação na prova prática foi feita numa escala de zero a cem, os pontos negativos foram sendo subtraídos da nota máxima, chegando-se, a final, a nota definitiva de cada candidato.

No caso específico do candidato **Jose Kleber Monteiro Gomes da Silva**, tem-se que este, no **TÓPICO 1/ITEM 1-CHECK DOS COMPONENTES DE SEGURANÇA (VEÍCULO PARADO)** não observou:

- Níveis de água do radiador;
- Farol baixo;
- Farol alto;
- setas;
- luz de ré;
- luz de freio;
- lanternas dianteira e traseira;
- pressão dos pneus;
- retrovisor interno;
- retrovisor externo;
- extintor de incêndio;
- triângulo, macaco e chave de roda.

Já no **TÓPICO 2/ITEM 2-CHECK DOS COMPONENTES DE SEGURANÇA (VEÍCULO PARADO)**, o candidato não observou, tampouco fez referências aos itens abaixo:

- Luz indicadora de bateria;
- Luz indicadora de óleo;
- Indicador de combustível;
- Luz indicadora de anomalia da injeção;
- Luz indicadora do freio de estacionamento.

Diante do exposto, os aplicadores da prova prática de direção veicular aplicada aos candidatos ao cargo de motorista, após análise rigorosa do desempenho de cada um, entendem que as notas que deveriam ser atribuídas aos candidatos são àquelas constantes do relatório de desempenho de cada um.

Da Conclusão

Assim, a Comissão conhece do recurso, por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo inalterada a avaliação do recorrente.

Mãe D'Água, 2 de fevereiro de 2010.

A COMISSÃO ORGANIZADORA

ORIGINAL ASSINADO.

Nome do Candidato: Luciene Hipólito da Silva

Inscrição: 1278

Cargo: Auxiliar de Limpeza Urbana

Da Impugnação

Luciene Hipólito da Silva, brasileira, nascida em 03 de novembro de 1975, inscrita no CPF sob o nº 032.385.964-03, portadora do RG de nº 2132258 SSPPB, com o nº de inscrição 1278, para a função de Auxiliar de Limpeza Urbana, vem apresentar Recurso a prova prática realizada no concurso já citado pelas razões seguintes:

Na segunda fase do concurso, composta pela prova prática, que no caso foi o de comprovar que sabia varrer e como varria e ainda reconhecer as ferramentas necessárias para a atividade, esta, juntamente com todos os outros que realizaram a mesma prova, não tem conhecimento de quais os critérios utilizados pelo julgador para pontuar os candidatos.

Assim requer que a respectiva comissão discrimine como se chegou a referida nota desta fase do concurso, para que se possa ter pleno conhecimento da forma que o julgador o avaliou todos os candidatos, posto que se trata de um concurso público para funções de administração pública, onde deve-se respeitar os princípios de elencados na

Constituição Federal. Art. 37caput.

Nome do Candidato: Francisco Pedrosa Filho

Inscrição: 1390

Cargo: Auxiliar de Limpeza Urbana

Da Impugnação

Francisco Pedrosa Filho, brasileiro, nascido em 15 de Junho de 1990, inscrito no CPF sob o nº 096.626.324-33, portador do RG de nº 3333844 SSPPB, com o nº de inscrição do concurso público referido 1390, para a função de Auxiliar de Limpeza Urbana, vem apresentar Recurso a prova prática realizada no concurso já citado pelas razões seguintes:

Na segunda fase do concurso, composta pela prova prática, que no caso foi o de comprovar que sabia varrer e como varria e ainda reconhecer as ferramentas necessárias para a atividade, esta, juntamente com todos os outros que realizaram a mesma prova, não tem conhecimento de quais os critérios utilizados pelo julgador para pontuar os candidatos.

Assim requer que a respectiva comissão discrimine como se chegou a referida nota desta fase do concurso, para que se possa ter pleno conhecimento da forma que o julgador o avaliou todos os candidatos, posto que se trata de um concurso público para funções de administração pública, onde deve-se respeitar os princípios de elencados na

Constituição Federal. Art. 37caput.

Nome do Candidato: Islane Gomes de Lucena

Inscrição: 1040

Cargo: Auxiliar de Limpeza Urbana

Da Impugnação

Islane Gomes de Lucena, brasileira, nascida em 30 de Junho de 1985, inscrita no CPF sob o nº 070.853.414-75, portadora do RG de nº 2809043 SSPPB, com o nº de inscrição 1040, para a função de Auxiliar de Limpeza Urbana, vem apresentar Recurso a prova prática realizada no concurso já citado pelas razões seguintes:

Na segunda fase do concurso, composta pela prova prática, que no caso foi o de comprovar que sabia varrer e como varria e ainda reconhecer as ferramentas necessárias para a atividade, esta, juntamente com todos os outros que realizaram a mesma prova, não tem conhecimento de quais os critérios utilizados pelo julgador para pontuar os candidatos.

Assim requer que a respectiva comissão discrimine como se chegou a referida nota desta fase do concurso, para que se possa ter pleno conhecimento da forma que o julgador o avaliou todos os candidatos, posto que se trata de um concurso público para funções de administração pública, onde deve-se respeitar os princípios de elencados na

Constituição Federal. Art. 37caput.

Nome do Candidato: Samara Oliveira Lopes

Inscrição: 11070

Cargo: Enfermeiro

Da Impugnação

A candidata Samara Oliveira Lopes, Enfermeira, aprovada no concurso público da cidade de Mãe D'Água em 2º lugar (prova objetiva), vem através deste solicitar a contabilização de 5 pontos no quesito experiência profissional. De acordo com as certidões expedidas pela prefeitura municipal de Pombal, enviadas a referida empresa, há um tempo de experiência profissional de 3 anos, embora seja como estagiária nos PSF: Vida nova, nova vida e Janduy Carneiro. Como a empresa não especificou o que seria experiência profissional e de acordo com a Resolução do COFEM 236, o estágio de enfermagem é instrumento de integração, treinamento e prática, de aperfeiçoamento técnico, científico e cultural, sendo portanto, um tipo de experiência profissional. Peço então a contabilização de mais três pontos, afim de perfazerem o total de 05 pontos.

Desde já agradeço a atenção.

Julgamento do Recurso - INDEFERIDO

A candidata apresentou certidões de estágio.

Nome do Candidato: Lidiana Medeiros dos Santos

Inscrição: 1081

Cargo: Professor de Educação Básica I

Da Impugnação

À Comissão Organizadora do Concurso Público de Mãe D'Água

Lidiana Medeiros dos Santos, inscrição 1081, cargo de professor de Educação Básica I, RG 3272653 SSPPB, CPF 070.455.544-19, vem por meio deste solicitar a revisão do resultado da prova de títulos, item referente a experiência profissional, cuja veracidade da certidão enviada comprova-se conforme o documento em anexo.

Pede também que seja revisto e desconsiderado a experiência profissional da candidata concorrente ao referido cargo, Damiana Lustosa Cabral de Oliveira, cujas certidões de experiência profissional enviadas não condizem com a área profissional exigida; salientando que a experiência profissional da mesma refere-se a área social (Conselho Tutelar) e não com a área de Educação.

Agradece e pede Deferimento.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

A certidão de tempo de serviço que a candidata Lidiana Medeiros dos Santos, aprovada para o cargo de Professor de Educação Básica I, enviou via sedex a comissão consta 02 (dois) anos 10 (dez) meses e 23 (vinte três) dias de experiência profissional. Sendo assim permanece os 02 (dois) anos computados pela comissão.

Julgamento do Recurso – DEFERIDO

A certidão de tempo de serviço que a candidata DAMIANA LUSTOSA C. DE OLIVEIRA aprovada para o cargo de Professor de Educação Básica I enviou via sedex a comissão, consta 05 (cinco) anos de experiência profissional como -Membro Conselheira do Conselho Tutelar do Município de Mãe D'água, sendo assim a candidata não possui experiência na área decente comprovada.

Nome do Candidato: Edinalva Laurindo de Caldas

Inscrição: 1733

Cargo: Professor de Educação básica I

Da Impugnação

Edinalva Laurindo de Caldas, brasileira, separada, residente a rua Felizardo Leite, N° 1193, bairro Liberdade de Patos, PB, vem perante vossa excelência, tempestivamente, apresar suas razões de RECURSO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 5°, XXXIV e LV da Constituição Federal, e no item X do edital, 001/2009, pelos fatos a seguir expostos:

RESUMO DOS FATOS

A recorrente, submeteu ao concurso público ofertado por este município, para o cargo professora de educação básica I SEDE, sob a inscrição n° 1733, onde se classificou em 3° lugar nas provas objetivas.

Contudo para sua surpresa apesar de ter enviado no prazo legal toda documentação referente a etapa de prova de títulos, quando da divulgação do resultado desta etapa, a mesma ficou na classificação em 6º lugar.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

As certidões de tempo de serviço que a candidata EDNALVA LAURINDO DE CALDAS aprovada para o cargo de Professor de Educação Básica I enviou via sedex a comissão não constam **assinaturas de quem a expediu reconhecida por Tabelião**.

Nome do Candidato: Maria do Socorro Soares Ferreira

Inscrição: 1216

Nome do Candidato: Professor de Educação Básica I

Da Impugnação

A Comissão Organizadora do Concurso Público de Mãe D'Água

Maria do Socorro Soares Ferreira, inscrição nº 1216, cargo Professor de Educação Básica I - Porteiras e Vera Cruz, RG 2500687 SSPPB, CPF 046.627.344-12, vem por meio deste solicitar a revisão do resultado da prova de título, item referente a experiência profissional, cuja veracidade de certidão enviada comprova-se conforme documento enviados.

Agradece e pede deferimento.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

A certidão de tempo de serviço que a candidata MARIA DO SOCORRO SOARES FERREIRA aprovada para o cargo de Professor de Educação Básica I enviou via sedex a comissão não consta **assinaturas de quem a expediu reconhecida por Tabelião**

Nome do Candidato: Simone Marques Mendonça

Inscrição: 1248

Nome do Candidato: Técnico de Enfermagem

Da Impugnação

A Comissão Organizadora do Concurso Público de Mãe D'Água

Simone Marques Mendonça, inscrição nº 1248, cargo Técnico de Enfermagem Portadora da carteira de identidade nº 2845286 SSPPB, CPF 062.012.784-86, vem por meio deste solicitar a revisão do resultado da prova de título, item referente a experiência profissional, cuja veracidade de certidão enviada comprova-se conforme documento em anexo.

Agradece e pede deferimento.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

A certidão de tempo de serviço que a candidata SIMONE MARQUES MENDONÇA aprovada para o cargo de Professor de Educação Básica I enviou via sedex a comissão, não consta **assinaturas de quem a expediu reconhecida por Tabelião**

Nome do Candidato: Antonio Carlos de Lima e Silva

Inscrição: 1492

Nome do Candidato: Professor de Educação Básica II Matemática

Da Impugnação

A Comissão Organizadora do Concurso Público de Mãe D'Água

Antonio Carlos de Lima e Silva, inscrição n° 1492, cargo Professor de Educação Básica II Matemática, portador da carteira de identidade n° 3052963 SSPPB e CPF 070.436.044-60, vem por meio deste, solicitar a revisão do resultado da prova de títulos, item referente a experiência profissional, cuja certidão enviada pela Secretaria Municipal de Educação consta data de 14 de Fevereiro de 2005, dia em que iniciou o ano letivo de 2005, nesse sentido solicito vossa compreensão para que seja contado esse ano, no qual fiz parte do quadro docente deste município.

Agradece e pede deferimento.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

A certidão de tempo de serviço que a candidato ANTONIO CARLOS DE LIMA E SILVA, aprovado para o cargo de Professor de Matemática, enviou via sedex a comissão consta 04 (quatro) anos 10 (dez) meses e 09 (nove) dias de experiência profissional. Sendo assim permanece os 04 (quatro) anos computados pela comissão.

Nome do Candidato: Glória Gean de Souza Santos

Inscrição: 1559

Nome do Candidato: Orientador Educacional

Da Impugnação

A candidata Glória Gean de Sousa Santos, professora, aprovada no concurso público da cidade de Mãe D'Água em 3° lugar (prova objetiva), vem através desta solicitar a contabilização de 5 pontos no quesito experiência profissional, de acordo com a certidão expedida pela Escola Padre Anchieta (CNPJ) 04991517/0001-40 localizada na rua Padre Anchieta, bairro Santo Antonio, na cidade de Patos, onde trabalhei e trabalho como Professora, Orientadora e Coordenadora da referida escola, onde a empresa pede experiência profissional, no entanto, me senti prejudicada e peço a contabilização dos meus pontos a fim de perfazerem o total de 6,5 pontos.

Desde já agradeço a atenção.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

A certidão de tempo de serviço que a candidata SIMONE MARQUES MENDONÇA aprovada para o Orientador Educacional enviou via sedex a comissão, não consta **assinaturas de quem a expедиu reconhecida por Tabelião**

Nome do Candidato: Carla Cinthia Florêncio Amorim

Inscrição: 1186

Nome do Candidato: Auxiliar de Consultório Dentário

Da Impugnação

Carla Cinthia Florêncio Amorim, brasileira, solteira, residente a rua José Nunes da Silva, nº 15, bairro centro, Teixeira PB, vem perante vossa excelência, tempestivamente, apresar suas razões de RECURSO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 5º, XXXIV e LV da Constituição Federal, e no item X do Edital nº 001/2009, pelos fatos a seguir expostos:

RESUMO DOS FATOS

A recorrente, submeteu ao concurso público ofertado por este município, para o cargo Auxiliar de Consultório Dentário, sob a inscrição nº 1186, onde se classificou em 1º lugar nas provas objetivas.

Contudo para sua surpresa apesar de ter enviado no prazo legal toda documentação referente a etapa de prova de títulos, quando da divulgação do resultado desta etapa, a mesma ficou na classificação em 2º lugar.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

A certidão de tempo de serviço que a candidata CARLA CINTHIA F. AMORIM aprovada para o Auxiliar de Consultório Dentário enviou via sedex a comissão, não consta **assinaturas de quem a expediu reconhecida por Tabelião**

Nome do Candidato: Kaline Priscila Neres Costa Araújo

Inscrição:1703

Nome do Candidato: Enfermeiro

Da Impugnação

Kaline Priscila Neres Costa Araújo, brasileira, solteira, enfermeira, RG 2554250 SSPPB CPF 04800298490, residente na Rua Vereador Joaquim Leitão, 125, Centro, Patos PB, vem perante a Comissão Especial Organizadora do Concurso Público para provimento de cargos do quadro permanente de pessoal do município de Mãe D'água, apresentar recurso do resultado da avaliação de títulos referente ao cargo de enfermeiro-sede, pelos motivos a seguir expostos:

FUNDAMENTOS DO RECURSO

Diante da nota de avaliação a mim atribuída referente aos títulos contidos na relação, específica enviada à Comissão Organizadora do Concurso Publico Prefeitura de Mãe D'água verifica-se que não foram computados os títulos apresentados, visto que os

mesmos estão relacionados com o aprimoramento profissional e constituem relevante qualificação profissional para o cargo de Enfermeira deste município.

Gostaria de Ressaltar a importância dos QUATRO (04) anos de experiência profissional como ENFERMEIRA do Programa Saúde da Família (segue Documento 01), os quais estão explícitos através da certidão de tempo de serviço, sendo que estes não constam na contagem de pontos da Avaliação dos títulos, onde, de acordo com o ANEXO III do EDITAL REGULADOR do concurso, deveriam ser atribuídos quatro pontos, segundo o critério de experiência profissional. Também me refiro a publicação de artigo científico (segue documento 02), qual não foi atribuído nota alguma.

Esses dos documentos, juntamente com todos os outros já foram enviados em fotocópias autenticadas e discriminadas em uma relação específicas conforme o capítulo II do edital de convocação para entrega de títulos e seguem novamente em anexo a este documento.

Diante do exposto vem pedir a revisão e notificação das notas que me foram atribuídas na avaliação dos títulos, de acordo com a contagem de pontos referentes no anexo III do edital Regulador do Concurso Público de Mãe D'água.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

A candidata KELINE PRISCILA NERES COSTA ARAUJO, aprovada para o cargo de enfermeira, não encaminhou a comissão exemplar do artigo publicado em revista especializada como consta no Edital regulador.

Julgamento do Recurso – DEFERIDO

A certidão de tempo de serviço que a candidata KALINE PRISCILA NERES COSTA ARAUJO aprovada para o cargo de Enfermeira encaminhou a comissão certidão de experiência profissional junto ao recurso experiência comprovada de 04 (quatro) anos.

Nome do Candidato: Vandecleide Cavalcante Leite

Inscrição: 1367

Nome do Candidato: Prof. De Educação Básica II Inglês

Da Impugnação

Venho por meio deste, interpor junto a Comissão Organizadora do Concurso Público Municipal da cidade de Mãe D'água PB CONSULTTEC. Para rever a pontuação referente aos títulos de experiência profissional, pois o Edital Oficial nas páginas (1. inciso 2 e 5 inciso 4) especificavam que os títulos deveriam ser enviados em fotocópias e autenticadas em cartório. Enviei-os a comissão, porém não foram aceitos. Entretanto em contravenção com a publicação e, Edital Oficial.

Envio-os nesta ocasião, com firma reconhecida por tabelião, tendo em vista que contariam cinco pontos de acréscimos a minha pontuação em títulos; colocando-me classificada em 2º lugar no concurso a que estou concorrendo a uma vaga para professor de educação básica II Inglês.

Em havendo desconsideração por vossa parte, ficarei prejudicada com a não classificação. Sendo eu injustiçada, mesmo portando em mãos dos documentos originais comprobatórios exigidos pela CONSULTTEC.

Permaneço no aguardo de providências e compreensão de vosso julgamento.

Julgamento do Recurso – DEFERIDO

A certidão de tempo de serviço que a candidata VANDECLEIDE CAVALCANTE LEITE aprovada para o cargo de Prof. De Educação Básica II Inglês encaminhou a comissão certidão de experiência profissional com firma reconhecida junto ao recurso experiência comprovada de 04 (quatro) anos.

Nome do Candidato: Paula Santos Candeia Barbosa

Inscrição: 1601

Nome do Candidato: Supervisor Educacional

Da Impugnação

Paula Santos Candeia Barbosa, inscrição 1601, cargo Supervisor Educacional, RG 2695604 SSP-PB, CPF 059.618.924-92, vem por meio deste solicitar a revisão do resultado da prova de títulos, item referente a experiência profissional e especialização cuja veracidade da certidão enviada comprova-se conforme documentos anexo. Agradece e pede deferimento.

Julgamento do Recurso – DEFERIDO

A certidão de tempo de serviço que a candidata PAULA SANTOS CANDEIA BARBOSA aprovada para o cargo de Supervisor Educacional encaminhou a comissão certidão de experiência profissional com firma reconhecida junto ao recurso experiência comprovada de 04 (quatro) anos.

Julgamento do Recurso – DEFERIDO

A candidata PAULA SANTOS CANDEIA BARBOSA aprovada para o cargo de Supervisor Educacional encaminhou a comissão junto ao recurso Declaração de conclusão do Curso de Especialização em Educação Ambiental e Sustentabilidade, emitida pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE.

Nome do Candidato: Erivar Azevedo de Oliveira

Inscrição: 180

Nome do Candidato: Prof. de Educação Básica II Educação Física

Da Impugnação

Erivar Azevedo de Oliveira, inscrição 180, cargo professor de Educação Básica II Educação Física, RG 1321731, CPF 69169454434, vem por meio deste solicitar a revisão do resultado da prova títulos, item referente a experiência profissional, cuja veracidade da certidão enviada comprova-se conforme documento anexo.

Julgamento do Recurso – DEFERIDO

A certidão de tempo de serviço que a candidato ERIVAR AZEVEDO DE OLIVEIRA aprovado para o cargo de Prof. de Educação Básica II Educação Física encaminhou a

comissão certidao de experiência profissional com firma reconhecida junto ao recurso, experiência comprovada de 07 (sete) anos, na Prefeitura Municipal de Mãe D'água.

Nome do Candidato: Antonio Mota da Silva

Inscrição:12360

Nome do Candidato: Prof. de Educação Básica II Português

Da Impugnação

Antonio Mota da Silva, inscrição 12360, cargo professor de Educação Básica II Português, RG 1333076, CPF 64677745404, vem por meio deste solicitar a revisão do resultado da prova títulos, item referente a experiência profissional, cuja veracidade da certidão enviada comprova-se conforme documento anexo.

Julgamento do Recurso – DEFERIDO

A certidão de tempo de serviço que a candidato ANTONIO MOTA DE SILVA aprovado para o cargo de Prof. de Educação Básica II Português encaminhou a comissão certidao de experiência profissional com firma reconhecida junto ao recurso, experiência comprovada de 07 (sete) anos, na Prefeitura Municipal de Mãe D'água.

Nome do Candidato: Rosanete Lopes Bernardo Romano

Inscrição:1424

Nome do Candidato: Prof. de Educação Básica II Inglês

Da Impugnação

A Banca Examinadora da Coordenação Pedagógica da Empresa CONSULTTEC, solicito revisão da análise dos títulos, especialmente a contagem do título de Especialização em Lingüística e Literatura, conforme documentos anexo, pois o mesmo não consta na publicação do Resultado da Avaliação de Títulos.

Julgamento do Recurso – DEFERIDO

A candidata ROZANETE LOPES BARNARDO ROMANO aprovada para o cargo de Prof. de Educação Básica II Inglês encaminhou a comissão junto ao recurso Certificado de conclusão do Curso de Especialização em Língua, Lingüística e Literatura, emitida pela FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS.

Nome do Candidato: Neylza Gregório Batista

Inscrição:1920

Nome do Candidato: Prof. de Educação Básica II Educação Física

Da Impugnação

Eu, Neylza Gregório Batista, portador do documento de identidade nº2311358, requerimento da inscrição nº1920 para concorrer a uma vaga no concurso nº001-2009, que foi prestado para o Cargo de Prof. de Educação Básica II Educação Física,

apresento recurso junto a Consultec - Consultoria Técnica e Planejamento Ltda; contra decisão da Comissão de avaliação das provas de títulos.

A decisão objeto de contestação e sobre o resultado da prova de títulos.

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são

Não terem sido computados os pontos referentes a experiência profissional (sala de aula), qual me da direito a cinco anos. Experiência Profissional de que foram devidamente comprovados conforme copias autenticadas e enviados em anexo em sedex a referida empresa – CONSULTEC.

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos seguintes documentos

1. Colégio e Curso Evolução – Ano 2003
2. Colégio Cristo Rei – 2004 e 2005
3. Escola Estadual de Ensino Fundamental – Dr. Romero Nóbrega (CAIC) – Ano 2006
4. Escola Municipal de Ensino Fundamental – Dr. Dionosio da Costa Maçonaria) – 2008
5. Prefeitura Municipal de Mãe D'água – Anos 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009.

Julgamento do Recurso – DEFERIDO

A certidão de tempo de serviço que a candidata NEYLZA GREGORIO BATISTA aprovada para o cargo de Prof. de Educação Básica II Educação Física encaminhou a comissão certidão de experiência profissional com firma reconhecida junto ao recurso, experiência comprovada de 05 (cinco) anos, na Prefeitura Municipal de Mãe D'água.

Nome do Candidato: Jose Gomes de Lima

Inscrição:1640

Nome do Candidato: Motorista B

Da Impugnação

Jose Gomes de Lima, inscrição nº 1640, cargo Motorista B, RG 1670880 SSP-RN, CPF 02884063463, vem por meio deste solicitar a revisão do resultado da prova pratica, pois o fiscal falou que tinha sido aprovado.

Nome do Candidato: Renato Monteiro Campos

Inscrição:1122

Nome do Candidato: Motorista B

Da Impugnação

Renato Monteiro Campos, brasileiro, nascido em 29 de agosto de 1983, inscrito no CPF sob nº05035282422, portanto do RG de nº2498644 SSP-PB, com nº de inscrição 1122, para a função de Motorista B, vem apresentar recurso a prova pratica realizada no concurso já citado pelas razões seguintes.

Na segunda fase do concurso, composta pela prova pratica para a função de Motorista B, onde realizei por completo o percurso designado pela comissão organizadora e respondi todos os questionamentos feitos pelo instrutor. Após o termino da prova assinei a folha dos aprovados como os demais candidatos também aprovados e insatisfeito com o resultado a mim atribuído, assim, vem requerer.

Que a respectiva comissão descrimine como chegou a referida nota desta fase do concurso, para que se possa ter pleno conhecimento da forma que o julgador me

avaliou, visto que os demais candidatos também realizaram os mesmos requisitos e tiveram notas diferenciadas, como se trata de um concurso público, onde deve-se respeitar os princípios elencados na Constituição Federal, art. 37, Caput.

Nome do Candidato: Jose Kleber Monteiro Gomes da Silva

Inscrição:1200

Nome do Candidato: Motorista B

Da Impugnação

Jose kleber Monteiro Gomes da Silva, brasileiro nascido em 22 de janeiro de 1983, portador do RG de nº249304 SSP-PB, com numero de inscrição 1200, para a função de Motorista B, vem apresentar recurso a prova pratica realizada no concurso já citado pelas razoes.

Encontrava-me apto a realizar a prova pratica para a função de Motorista B, e realizei a mesma por completo e após a realização, assinei a folha da prova onde todos os candidatos que não foram eliminados também assinaram e quando na publicação das notas e respectivas classificações, meu nome não foi encontrado enquanto o de todos que fizeram o mesmo, estão com seus nomes e suas notas publicadas no site que realizou o concurso, assim, vem requerer.

Como realizei todo o percurso automobilístico e respondi a todas os questionamentos não sendo eliminado no ato, que minha nota seja devidamente publicada para que tenha conhecimento de sua pontuação e da respectiva classificação, como também que sejam discriminados quais os critérios para me pontuar na avaliação pratica que fui submetido.

Nome do Candidato: Francisco Pedrosa Filho

Inscrição: 1390

Nome do Candidato: Auxiliar de Limpeza Urbana

Francisco Pedrosa Filho, brasileiro, nascido em 15 de julho de 1990, inscrito no CPF sob o nº3333844 SSPPB, com numero de inscrição do concurso publico referido 1390, para a função de Auxiliar de Limpeza Urbana, vem apresentar Recurso a Prova Pratica realizada no concurso já citado pelas razoes seguintes.

Na segunda fase do concurso, composta pela prova pratica que no caso foi o de comprovar que sabia varrer e como varria e ainda reconhecer as ferramentas necessárias para atividades, esta, juntamente como todos os outros que realizaram a mesma prova, não tem conhecimento de quais os critérios utilizados pelo julgador para pontuar os candidatos.

Assim, requer que a respectiva comissão discrimine como se chegou a referida nota desta fase do concurso, para que se possa ter pleno conhecimento da forma que o julgador o avaliou todos os candidatos, posto que se trata de um concurso publico para a função na administração publica onde deve-se respeitar os princípios da elencados na Constituição Federal, art. 37, caput.

Nome do Candidato: Claudia Gean Carneiro Araujo

Inscrição: 1746

Nome do Candidato: Prof. de Educação Básica II Português

Publicar os títulos da candidata acima citada, pois não foram publicados.

Especialização 2.00

Participação em eventos científicos 1.00

Total 3.00

Nome do Candidato: Mercia Maria dos Santos Araujo

Inscrição: 1547

Nome do Candidato: Técnico em Enfermagem

Da Impugnação

Alego, que após receber, o primeiro resultado deste concurso, constatei estar na sexta colocação, mas que, baseada no Manual do Candidato, pág. 14 ANEXO III, onde os critérios para avaliação de títulos, afirma que o cargo de Técnico em Enfermagem, não consta no anexo.

Que neste pode-se constatar não haver preocupação em enviar títulos para o cargo de técnico em enfermagem, mas contudo, resolvi entrar em contato com a CONSULTEC através do telefone 83 35139215 extraído do manual do candidato, onde a informação obtida foi a mesma do edital. (que não haveria necessidade de enviar, títulos para este cargo).

Que, so agora, sem nenhum comunicado por parte desta consultoria, pude observar um novo resultado onde os títulos de outras candidatas, foram recebidos avaliados e determinam agora, nossas colocações onde eu nome e citado na quarta colocação.

Apresento;

Baseado na apresentação de títulos das outras candidatas, apresento em Anexo os seguintes títulos.

APH (CERTIFICADO DE CURSO DE ATENDIMENTO AS EMERGENCIAS PRE-HOSPITALAR)

IBS(CERTIFICADO DE SUPORTE BASICO INTENSIVO)

CERTIFICADO HORKSHOP DE ENFERMAGEM

EXPERIENCIA EM CONHECIMENTOS FARMACOLOGICO

REENVIDICO

Que meus Títulos sejam de bom grado apreciados, analisados, recebidos, e aceitos, por esta consultoria, CONSULTEC, visto que, as demais candidatas que enviaram, receberam este direito. Peno deferimento a meu favor, sem mais.

Julgamento do Recurso – DEFERIDO

A candidata enviou os títulos fora do prazo, data da postagem 20 de janeiro de 2010.